REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27/08/85 fls 65 a 67
ESCRITURARIA

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

LEI Nº 515/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim,PE, no uso de suas atribuições.Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Cria o Conselho de Defesa ao Consumidor e ao contribuinte do Município e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa ao Consumidor e ao Contribuinte, o qual passará a denominar-se - CONDECON;

Art. 2º - O CONDECON será constituido de 02 representantes da Câmara Municipal, 02 representantes do Executivo , e 02 representantes de Clubes de Serviços;

Art. 3º - A sua Diretoria, será escolhida - entre os representantes do referido conselho;

Art. 4º - O CONDECON, terá finalidade de defender os interesse da comunidade e de todos os segyimentos da Sociedade evitando a especução nos diversos setores de vendas ao consumidor;

Art. 5º - O CONDECON, poderá fazer levantamento de preços de produtos de 1ª necessidade indicada ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, a necessidade de tabelamento urgente;

Art. 6º - Ao Prefeito Municipal, cabe baixar portaria disciplinando o preço das mercadorias bem como arbitrar multa até o valor de um salário Mínimo aos infratores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE) em 07 de agosto de 1.985.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.